



**ANEXO I - MINUTA DE PROPOSTA**  
**PROCESSO Nº. 25.01.2021/01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP**

Sra. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, com data de abertura marcada para o dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_: \_\_ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na -----

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento - FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE - CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé, conforme especificações e exigência constantes neste edital e no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	V.UNIT.	V.TOT
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO:  Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto à Secretaria de Educação	Mês	12		
02	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM	Mês	12		



# PREFEITURA DE ITAPAJÉ



	<p>RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO - SAÚDE:</p> <p>Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto à Secretaria de Saúde</p>				
03	<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:</p> <p>Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto a Secretaria de Administração e Finanças</p>	Mês	12		

Identificação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Representante Legal:

E-mail:



# PREFEITURA DE ITAPAJÉ



CPF:

Validade da Proposta: de acordo com o Edital

Prazo para início da realização do Serviço: em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem serviço.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação



# PREFEITURA DE ITAPAJÉ



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº. 25.01.2021/01 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo \_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da Carteira de Identidade de nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo n. \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo Ord. de Despesas do Fundo \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Itapajé.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE**

4.1. O prazo contratual será até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.3. Os preços poderão ser reajustados pelo índice de inflação, quando da execução do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, com a utilização de recursos oriundos da própria \_\_\_\_\_.

### **CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**



6.1. Os serviços deverão ser executados, obedecendo a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório e no Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº -----.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras referentes ao pagamento e fiscalização são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº -----.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. As regras referentes às sanções contratuais são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº -----.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da Administração, sem direito a indenização por parte de quem quer seja, se houver a subcontratação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº -----.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto 3.555/00, Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.



**PREFEITURA DE  
ITAPAJÉ**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ord. de Desp. do Fundo de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)



**PREFEITURA DE  
ITAPAJÉ**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PROCESSO Nº. 25.01.2021/01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP**

A \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ/CPF Nº. \_\_\_\_\_, COM SEDE NA CIDADE DE \_\_\_\_\_, ESTADO DO \_\_\_\_\_, SITO A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO SR. \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES AO SEU CADASTRAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, QUE SEJAM IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO PARA DESTE CERTAME LICITATÓRIO, COMPROMETENDO-SE, AINDA, A COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER EVENTUAL PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE VENHA A SOFRER, POR QUALQUER ENTE PÚBLICO, APÓS A HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, FICANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE  
**ITAPAJÉ**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
PROCESSO N.º 25.01.2021/01  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.02.1-21/PP**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ/CPF N.º \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO SR.(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º \_\_\_\_\_, E DO CPF/MF N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.02.1-21/PP, BEM COMO ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM CUMPRIMENTO AINDA AO QUE DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854, DE 27/10/1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

DATA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





**PREFEITURA DE  
ITAPAJÉ**



**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DO PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 25.01.2021/01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP**

A \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ/CPF N.º \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR.(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º \_\_\_\_\_, E DO CPF N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.02.1-21/PP, O PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME DETERMINA O EDITAL DE MENCIONADA LICITAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

DATA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO Nº. 25.01.2021/01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP**

**1. DO OBJETO**

11.8. Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento - FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE - CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé.

**Detalhamento do Objeto Geral:**

- Organização dos Recursos Humanos;
- Organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos;
- Redução de custos e otimização de recursos;
- Orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica de recursos humanos efetiva e alinhada com as peculiaridades e estratégias da unidade gestora;
- Auxílio na criação de um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos da unidade gestora os quais possibilitem um ambiente sustentável;
- Fortalecimento institucional e uma política de RH e gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernos, eficientes e focados no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;

**ITEM 01: Específico da Secretaria de Educação:**

- Auxílio na criação de um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos da unidade gestora os quais possibilitem um ambiente sustentável;
- Fortalecimento institucional e uma política de RH e gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernos, eficientes e focados no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;

**ITEM 02: Específico da Sec. Saúde:**

- Suporte técnico na geração de informações fiscais junto ao setor pessoal na coleta de dados processamento;
- Apoio com foco em orientações no acompanhamento dos procedimentos para elaboração da folha de pagamento de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico do município e orientações técnicas provenientes de instruções normativas do Tribunal de Conta do Estado – TCE.

**ITEM 03: Específico da Sec. De Administração.**



- Suporte técnico na geração de informações fiscais junto ao setor pessoal na coleta de dados processamento;
- Apoio com foco em orientações no acompanhamento dos procedimentos para elaboração da folha de pagamento de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico do município e orientações técnicas provenientes de instruções normativas do Tribunal de Conta do Estado - TCE.

## 12. JUSTIFICATIVA

A justificativa da contratação em comento se dá em virtude da necessidade de orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica de recursos humanos efetiva e alinhada com as peculiaridades e estratégias da unidade gestora e, também, auxiliar na criação de um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos da unidade gestora os quais possibilitem um ambiente sustentável.

Trazer resultados como o fortalecimento institucional e uma política de RH e gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernos, eficientes e focados no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;

### 12.1. Classificação do Objeto:

O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

III) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal ns8666/93;

IV) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e conseqüente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº8666/93.

3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:



3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Itapajé, CE.

3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## **14. DA PARTICIPAÇÃO**

### **4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06**

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.



4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, quando for o caso, referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **17. DO PREÇO**

### **7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.





7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## 18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como:  ✓ não envio ou desistência expressa da proposta;  ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;  ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

18.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

18.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

18.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.





18.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

- 18.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 18.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 18.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 18.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 18.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 18.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.





18.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

#### **8.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### **8.12.2. Multa por Rescisão**

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei





8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;



b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

## **19. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

19.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

19.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.





- 19.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;
- 19.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

## **20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 21.2. A(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 21.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.
- 21.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 21.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé - CE, por escrito, no endereço da mesma.





**PREFEITURA DE  
ITAPAJÉ**



21.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE ÚNICO			
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE
01	<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO – EDUCAÇÃO:</p> <p>Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto à Secretaria de Educação</p>	SERVIÇO	12
02	<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO – SAÚDE:</p> <p>Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto à Secretaria de Saúde</p>	SERVIÇO	12
03	<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:</p> <p>Especificação : Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento FOPAG de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.CE, incluindo assessoria e consultoria com foco no fortalecimento institucional e na política de gestão de pessoas junto a Secretaria de Administração e Finanças</p>	SERVIÇO	12



# PREFEITURA DE ITAPAJÉ



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº. 25.01.2021/01 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.02.1-21/PP

A \_\_\_\_\_, ESTABELECIDADA A \_\_\_\_\_, INSCRITA NO \_\_\_\_\_, NESTE ATO, ATRAVÉS DO SR. \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO), DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_ E CPF Nº. \_\_\_\_\_, VEM POR MEIO DESTE, CREDENCIAR O SR. \_\_\_\_\_, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. \_\_\_\_\_ E CPF DE Nº. \_\_\_\_\_, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE., NA MODALIDADE PREGÃO, SOB O N. 23.02.1-21/PP, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, OUTORGANDO-LHE PLENOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA JÁ ACIMA NOMINADA, BEM COMO APRESENTAR E FORMULAR PROPOSTAS/LANCES, APRESENTAR E DESISTIR DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E PRATICAR TODO E QUAISQUER ATOS INERENTES AO CERTAME.

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

DATA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL